



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REQUERIMENTO Nº ____/2024. 000608

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, sugerindo um Anteprojeto de Lei que institui o documento de identidade funcional em formato digital para policiais militares, policiais civis e demais agentes de segurança pública do Estado do Tocantins.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer após anuência do plenário que seja remetido, o presente REQUERIMENTO, ao Chefe do Poder Executivo Estadual, sugerindo um Anteprojeto de Lei que institui o documento de identidade funcional em formato digital para policiais militares, policiais civis e demais agentes de segurança pública do Estado do Tocantins.

Justificativa

O presente requerimento tem a finalidade de sugerir ao Governo do Estado do Tocantins, um anteprojeto de Lei que propõe instituir um documento de identidade funcional em formato digital para policiais militares, policiais civis e demais agentes de segurança pública do Estado do Tocantins.

A medida segue tendência já generalizada na documentação pública, uma vez que já é possível emitir, por exemplo, versões digitalizadas de documentos de identidade como a carteira da OAB, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Além de acompanhar o fluxo de modernização burocrática, a medida tem imperiosa necessidade de ser aprovada devido ao risco de vida que correm os agentes de segurança pública quando estão à paisana. Lamentavelmente, tornou-se comum o assassinato de policiais quando são identificados, por meliantes durante uma abordagem criminosa, pelo seu documento físico.

Assim sendo, deve-se garantir que exista uma forma digital de registro da identidade dos agentes para não os expor ao perigo de morte.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Por fim, cumpre salientar que o Ministério da Justiça já emitiu duas portarias regulamentando a padronização do documento de identidade funcional, tanto para os policiais civis (Portaria nº 320, de 25/06/2020), quanto para os policiais militares (Portaria nº 481, de 27/08/2020). O Capítulo III de ambas as portarias trata de sua versão digitalizada, cabendo ao governo estadual adotar sua implementação.

Portanto, seguindo a necessidade de modernização pela informatização da burocracia pública e o dever do Estado de proteger as vidas de seus servidores honrados, conclamo aos nobres Pares a apreciação e aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2024.

Assinatura manuscrita de Léo Barbosa, realizada com caneta escura, apresentando traços fluidos e uma inicial proeminente.

Léo Barbosa
Deputado Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2024.

Institui o documento de identidade funcional em formato digital para policiais militares, policiais civis e demais agentes de segurança pública do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O documento de identidade funcional de policiais militares, policiais civis e agentes de segurança pública do Estado do Tocantins, em serviço ativo ou aposentados, será expedido pela Secretaria de Segurança Pública em formato digital apresentável por meio eletrônico.

§ 1º O documento será denominado “Funcional Digital”.

§ 2º O documento de identidade funcional continuará a ser expedido em meio impresso, sendo a Funcional Digital sua versão eletrônica.

Art. 2º A Funcional Digital será aceita em todo o estado e para todos os fins legais e regimentais, interna e externamente à respectiva corporação, por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, como documento de identidade do agente de segurança pública, possuindo sua apresentação a mesma eficácia jurídica que a apresentação do documento de identidade funcional impresso.

Art. 3º A expedição da Funcional Digital dar-se-á em conformidade aos parâmetros fixados pelo Ministério da Justiça na Portaria nº 481 de 27 de Agosto de 2020, na Portaria nº 320, de 25 de Junho de 2020, e em quaisquer atos normativos porventura supervenientes emitidos pelo órgão.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

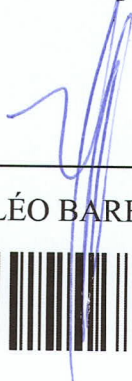
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Léo Barbosa

Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P039297ff539e453a801fc9b654d2ed00K11935**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **LÉO BARBOSA**Enviada por: **Leo
Barbosa
(dep.leo.barbosa)****Descrição: Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, sugerindo um Anteprojeto de Lei que institui o documento de identidade funcional em formato digital para policiais militares, policiais civis e demais agentes de segurança pública do Estado do Tocantins.**Data de Envio:
25/06/2024 10:47:59

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LÉO BARBOSA